



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 429 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Francisco Martins Ribeiro, Prefeito Municipal de Medeiros sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Medeiros - MG, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento e na forma do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 a 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São Prioridades da Administração:

I - As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II - O atendimento digno do cidadão nos serviços de saúde, pautado no art.198 da Constituição Federal;

III - O atendimento digno do cidadão nos serviços de assistência social, buscando a inclusão social e bem estar da população em situação de vulnerabilidade;

IV - A manutenção do adequado atendimento nos demais serviços oferecidos à população;

V - A valorização, respeito e apoio à diversidade cultural, e à cultura de raízes;

VI - A parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o apoio e incentivo dos mais diversos segmentos representados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - A estruturação do Município com a realização de obras de infraestrutura de saneamento, transporte e outras que visem o desenvolvimento econômico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na lei orçamentária anual - LOA, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, bem como a situação econômica do país, que influencia diretamente nas finanças do Município.

[Signature]



Fls. 001
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específica.

Art.8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

- I - Formulário 02 (Identificação de programas);
- II – Formulário 07 (Ações validadas);
- III – Relatório de Fontes integrantes da ação.

Art. 10 Entra esta lei em vigor na data de sua publicação:

Medeiros, 10 de Novembro de 2017.

[Signature]
Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO</p> <p><u>Quadro de Anúncio da Prefeitura</u></p> <p>Na data de: <u>10/11/2017</u></p> <p>Conforme legislação vigente.</p> <p><u>[Signature]</u></p> <p>CPF: <u>084.272.616-08</u></p>
--